

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS**, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida e com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Rua José Paulino, 172, Vila Lídia, Campinas- S.P., CEP: 13026-515, neste ato, representado pelo Presidente, o Sr. Marcos Roberto Da Silva Araújo, inscrito no CPF/MF nº 120.281.628-21 e de outro lado, a empresa **BALDONI PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.722.691/0001-98, situado na Rua Santo Bassan, 125, Bosque das Palmeiras, Campinas, SP, representada pelo diretor Daniel Augusto Cavalcante, inscrito no CPF nº 168.059.148-76, e por uma comissão que representa os funcionários, celebram este contrato de participação nos lucros e resultados, em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, nos seguintes termos e condições:

1. VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

1.1 As partes fixam a vigência do presente acordo no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data base da categoria em 1º de setembro, ou seja, 12 meses.

2. DA AFERIÇÃO DE RECOMPENSA E PRAZO

2.1 As partes acordam que o valor estipulado para cada colaborador pertencente ao setor operacional, desde que passado o prazo de 90 (noventa) dias do contrato de experiência, independente do cargo ou posição que ocupe, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que serão pagos em duas parcelas:

2.1.1 Primeira parcela será paga no 5º (quinto) dia útil de agosto de 2020;

2.1.2 Segunda parcela será paga no 5º (quinto) dia útil de fevereiro de 2021.

3. DA PROPORCIONALIDADE

3.1 Os trabalhadores farão jus ao recebimento da PLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

4. DA ABRANGÊNCIA

4.1 Farão jus ao recebimento da PLR proporcional da primeira parcela (adiantamento) ou da segunda parcela (pagamento final), os empregados do setor operacional que já tiverem passados pelo contrato de experiência, ou seja, 90 (noventa) dias da contratação como empregado da empresa.

4.2 O presente acordo abrangerá a categoria dos trabalhadores nas indústrias de alimentação, com abrangência territorial em Campinas-SP, de todos os setores de produção da empresa.

5. DAS HORAS NÃO PRODUZIDAS POR EMPREGADO

5.1 As horas não produzidas dentro de cada semestre, serão computadas individualmente para pagamento do valor da PLR, na seguinte proporção:

5.1.1 Até 02:00 h (duas horas) não produzidas no semestre: não haverá perda de PLR.



5.1.2 De 02:01 h (duas horas e um minuto) às 20:00 h (vinte horas) não produzidas no semestre: **perda de 30% do valor da PLR;**

5.1.3 De 20:01 h (vinte horas e um minuto) até 30:00 h (trinta horas) não produzidas no semestre: **perda de 50% da PLR;**

5.1.4 Acima de 30:01 h (trinta horas e um minuto) não produzidas no semestre: **perda integral da PLR.**

5.2 As horas não produzidas serão comprovadas e controladas através de controle de ponto digital. A apuração da quantidade de horas não produzidas será individual e semestral, ou seja, a primeira parcela terá como período de apuração, os meses de janeiro a junho de 2019, e a segunda parcela terá como período de apuração os meses de julho a dezembro de 2019.

5.3 Caso as horas não produzidas sejam de responsabilidade da empresa, estas não serão contabilizadas como horas não produzidas.

5.4 Horas não produzidas ocasionadas por afastamentos por motivo gestacional ou médico ou por acidente de trabalho não serão contabilizados como horas não produzidas.

5.5 Os descontos ocasionados pelas horas não produzidas, serão somados aos descontos referentes à cláusula sexta.

6. DO NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE HIGIENE PESSOAL DO ACCPP

6.1 O cumprimento das normas de higiene pessoal será computado individualmente para pagamento do valor da PLR, na seguinte proporção:

6.1.1 De 1 a 3 não conformidades: perda de 30% do valor do PLR;

6.1.2 De 3 a 6 não conformidades: perda de 50% do PLR;

6.1.3 Acima de 7 não conformidades: perda integral do PLR.

6.2 O cumprimento das normas de higiene serão comprovadas e controladas através de controle diário pelas planilhas de monitoramento do Programa de Autocontrole da empresa, realizado por um profissional previamente selecionado. A apuração da quantidade de não conformidades por funcionários será semestral, ou seja, a primeira parcela terá como período de apuração os meses de janeiro a junho de 2020 e a segunda parcela terá como período de apuração, os meses de julho a dezembro de 2020.

6.3 Os descontos ocasionados pelo não cumprimento das normas de higiene pessoal serão somadas aos descontos relacionados à cláusula quinta.

7. DOS AFASTAMENTOS

7.1 Em caso de enfermidades e doenças serão pagos a PLR proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Em caso de dispensa do empregado anterior ao período do pagamento das parcelas, far-se-á o pagamento indenizatório proporcional, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, no ato da rescisão.

8.2 No caso de dispensa por justa causa, a empresa fica desobrigada de pagar a referida PLR na rescisão do empregado.

8.3. Não será considerado como mês trabalhado, o período de aviso prévio indenizado, devendo ser considerado a data do desligamento ou último dia de trabalho na empresa.

9. DO IMPACTO EM ENCARGOS

9.1 Conforme disposto em legislação vigente, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

9.1.1 Não são consideradas horas não produzidas, as decorrentes de férias, dias já compensados ou ausências regulamentadas na cláusula quadragésima segunda, da atual convenção coletiva de trabalho do setor Plúrimo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As divergências decorrentes da aplicação do presente acordo deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

10.2 A empresa se compromete afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Campinas (SP), 28 de novembro de 2019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS

Marcos Roberto Da Silva Araújo
CPF/MF nº 120.281.628-21

BALDONI PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Daniel Augusto Cavalcante
CPF: 168.059.148-76